

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2019

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1. DA JUSTIFICATIVA:

Considerando a complexidade dos serviços advocatícios, considerando que a Câmara Municipal não disponibiliza de mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, justifica-se a contratação de um profissional com qualificação para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica de alta indagação e defesa dos interesses da Câmara Municipal, conforme detalhado neste Termo de Referência.

2. OBJETO

O objeto desta contratação é:

A prestação contínua de serviços especializados de assessoria e consultoria, no âmbito administrativo e/ou judicial, objetivando a defesa dos interesses e direitos da pessoa jurídica outorgante no que diz respeito exclusivamente aos aspectos técnico-jurídicos atinentes ao objeto contratado,

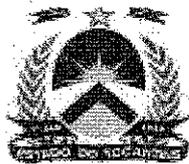
3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

No âmbito consultivo, o serviço ora contratado consistirá na análise jurídica das consultas e demandas do CONTRATANTE perante seus clientes e na consequente formulação de relatórios, pareceres e/ou contratos, comprometendo-se o CONTRATADO a reservar, em seu escritório profissional, o número de horas necessário ao conhecimento das aludidas demandas sempre que provocado formalmente por meio de ofícios, correspondências ou *e-mails*, bem como encaminhar relatórios de andamento sempre que solicitado e comparecer em reuniões sempre que demandado prévia e formalmente marcadas/convocadas, também por meio de ofícios, correspondências ou *e-mails*, com assuntos previamente informados.

No âmbito contencioso, o serviço ora contratado consistirá no resguardo dos interesses da CONTRATANTE a partir da elaboração de medidas extrajudiciais e/ou judiciais em defesa dos interesses do ente público contratante.

4. COMPOSIÇÃO DE PREÇO DOS SERVIÇOS

Rua Tinguin, s.n, Centro, Sucupira - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2019

A composição do preço a ser contratado deverá conter os custos diretos e indiretos para a realização dos serviços, devendo ser observado expressamente a tabela de honorários publicada pela Ordem dos Advogados do Brasil.

5. VALOR DO CONTRATO

5.1 – Como contraprestação aos serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica acima descritos, bem como pelo acompanhamento dos processos judiciais, com a adoção de todas as medidas necessárias, ficam estabelecidos os honorários advocatícios de acordo como tabela veiculada pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, valores estes a serem adimplidos mensalmente mediante relatório demonstrando a efetiva prestação dos serviços.

6. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas para a contratação dos serviços serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 0001.0001.01.031.0001.2001; com recursos Da Câmara Municipal de Sucupira -TO.- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

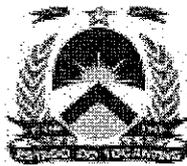
7 – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – O prazo de vigência será ter a duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 tendo em vista a natureza contínua do serviço, nos termos da legislação aplicável.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas no contrato a ser firmado:

8.1. Guardar absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer dos serviços e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem autorização, por escrito, da contratante.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2019

8.2. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços, não transferindo a CONTRATANTE A responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste contrato.

8.3 Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pela Câmara Municipal.

8.4 Prestar os serviços de Consultoria Jurídica em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, avocando para si total responsabilidade quanto ao ajuizamento e eventuais ações bem como acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador para o fim.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços contratados, de forma satisfatória.

9.2. Efetuar regulamente o pagamento do objeto contratado, desde que estabelecidas às condições regidas no contrato.

Sucupira 03 de Janeiro de 2019.


Julyanne Alves Rodrigues
Diretora Financeira



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2019
DESPACHO

Assunto: prestação contínua de serviços especializados de assessoria e consultoria, no âmbito administrativo e/ou judicial, objetivando a defesa dos interesses e direitos da pessoa jurídica outorgante.

Autorizado. Encaminhe ao responsável por licitações, para as devidas providências.

Sucupira, 03 de Janeiro de 2019.

Willas Damtas do Rêgo
Willas Damtas do Rêgo
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2019**

AUTUAÇÃO

A RESPONSÁVEL POR LICITAÇÕES DA CAMÂRA MUNICIPAL DE SUCUPIRA, reunida na sala de Licitação na Sede deste Órgão, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações, resolvem numerar o Processo Administrativo sob o nº PIL – 001/2019 - Processo de Inexigibilidade de Licitação, com o objeto Contratação de prestação serviços de assessoria e consultoria especializada, no âmbito administrativo e/ou judicial, objetivando a defesa dos interesses e direitos da pessoa jurídica outorgante.

Sucupira 03 de Janeiro de 2019.

**Marilene Rosa de Souza
Responsável por Licitações**



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2019
RAZÃO DA ESCOLHA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (LEI 8.666/93, ARTIGOS 13, INCISOS III E V, E 25, INCISO II, § 1º, E 26, PARÁGRAFO ÚNICO)

Em cumprimento ao parágrafo único do artigo 26, da Lei 8.666/93, passamos a justificar a viabilidade e licitude da contratação do Escritório Bezerra Lopes Advogados SS para prestação de serviços de assessoria e consultoria, no âmbito administrativo e/ou judicial, objetivando a defesa dos interesses e direitos da pessoa jurídica outorgante.

Cabe observar, que se justifica a contratação porque a Câmara Municipal não dispõe de estrutura orçamentária e financeira para instituição de uma procuradoria jurídica como órgão consultivo e de representação perante o judiciário e demais órgãos jurisdicionais, impossibilitando assim o desenvolvimento regular das atividades da administração pública, obstruindo de forma indiscutível o princípio da continuidade dos serviços públicos.

Conforme solicitação de Vossa Excelência, mantive contato com o Escritório Bezerra Lopes Advogados Associados S.S, para verificar a disponibilidade dos mesmos em prestarem tais serviços a Câmara Municipal de Aliança - TO, o qual demonstrou muito interesse em atender-nos.

A escolha da empresa supramencionada tem fundamento por tratar-se o Advogados e de causídicos na área necessária, sendo de idoneidade e de notório saber jurídico, consoante o *Currículum Vitae* e documentação apresentada. Já tendo prestado serviços à esta municipalidade tanto ao poder legislativo quanto executivo.

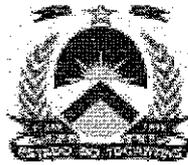
Ressalte-se que o órgão municipal tomou o devido cuidado de verificar os valores praticados no mercado, para causas da natureza proposta, levando-se em conta principalmente a tabela de honorários veiculada pela ordem dos advogados do Brasil, seccional Tocantins.

Desta forma vem através do presente solicitar de Vs. Excelência autorização para formalização do convite ao Escritório Bezerra Lopes Advogados SS., solicitar também o setor contábil a existência de dotação orçamentária.

Sucupira, 03 de janeiro de 2019.


Julyanne Alves Rodrigues
Diretora Financeira

Rua Tinguin, s.n, Centro, Sucupira - TO



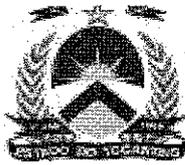
ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2019
DESPACHO

Assunto: Processo de Inexigibilidade de Licitação, com o objeto Contratação de prestação serviços de assessoria e consultoria especializada, no âmbito administrativo e/ou judicial, objetivando a defesa dos interesses e direitos da pessoa jurídica outorgante.

Autorizo a CPL a elaborar o convite para o Escritório Bezerra Lopes Advogados S.S. e encaminhar o processo ao departamento de contabilidade, para as devidas providências.

Sucupira, 03 de Janeiro de 2019.


Willas Dantas do Rêgo
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2019
DESPACHO

Assunto: Processo de Inexigibilidade de Licitação, com o objeto Contratação de prestação serviços de assessoria e consultoria especializada, no âmbito administrativo e/ou judicial, objetivando a defesa dos interesses e direitos da pessoa jurídica outorgante.

Ao Departamento de Contabilidade e Controle Interno;

Em atendimento ao Despacho do Senhor Presidente exarado nos autos, solicito que seja informado a dotação orçamentária para Contratação de prestação serviços de especializados de assessoria e consultoria, além de serviços profissionais de advocacia, consultiva e contenciosa, no âmbito administrativo e/ou judicial, objetivando a defesa dos interesses e direitos da pessoa jurídica outorgante no que diz respeito exclusivamente aos aspectos técnico-jurídicos atinentes ao objeto contratado, compreendendo:

1 No âmbito consultivo, o serviço ora contratado consistirá na análise jurídica das consultas e demandas do CONTRATANTE perante seus clientes e na consequente formulação de relatórios, pareceres e/ou contratos, comprometendo-se o CONTRATADO a reservar, em seu escritório profissional, o número de horas necessário ao conhecimento das aludidas demandas sempre que provocado formalmente por meio de ofícios, correspondências ou e-mails, bem como encaminhar relatórios de andamento sempre que solicitado e comparecer em reuniões sempre que demandado prévia e formalmente marcadas/convocadas, também por meio de ofícios, correspondências ou e-mails, com assuntos previamente informados.

2 No âmbito contencioso, o serviço ora contratado consistirá no resguardo dos interesses da CONTRATANTE a partir da elaboração de medidas extrajudiciais e/ou judiciais especificamente voltadas para a consecução do objeto contratado. assessoria e consultoria, no âmbito administrativo e/ou judicial, objetivando a defesa dos interesses e direitos da pessoa jurídica outorgante.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

Sucupira 03 de Janeiro de 2019.

Marilene Roda de Souza
Responsável por licitações
Rua Tinguin, s.n, Centro, Sucupira - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2019

**DECLARAÇÃO DE EXISTENCIA DE PREVISÃO E SALDO
ORÇAMENTÁRIO**

CERTIDÃO

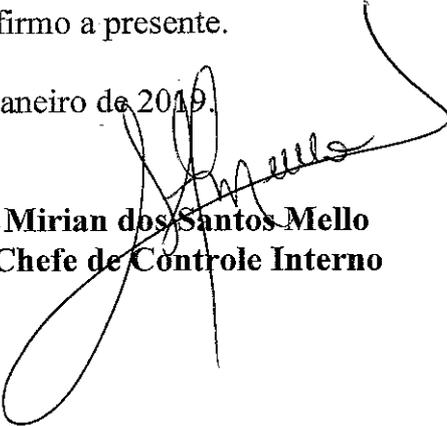
Gustavo Alves de Paula, responsável pela escrituração e demonstração contábil de execução financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Sucupira - TO,

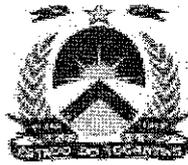
CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano 2019, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para Contratação de prestação serviços de especializados de assessoria e consultoria, além de serviços profissionais de advocacia, consultiva e contenciosa, no âmbito administrativo e/ou judicial, objetivando a defesa dos interesses e direitos da pessoa jurídica outorgante no que diz respeito exclusivamente aos aspectos técnico-jurídicos atinentes ao objeto contratado:, sob a seguinte rubrica: 0001.0001.01.031.0001.2001; com recursos da Câmara Municipal de Sucupira - TO.- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Por ser verdade firmo a presente.

Sucupira 03 de Janeiro de 2019.


Mirian dos Santos Mello
Chefe de Controle Interno



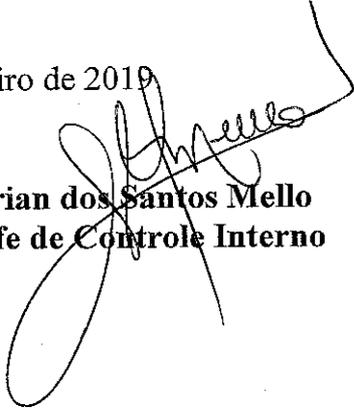
ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2019

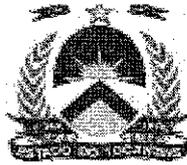
DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PREVISÃO E SALDO
ORÇAMENTÁRIO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2019, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas para Contratação de prestação serviços 03.091.0052.2017; com recursos Da Câmara Municipal de Sucupira -TO.- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 0010.00.000., descritas no comunicado da Comissão de Licitação, nas seguintes dotações: 0001.0001.01.031.0001.2001; com recursos da Câmara Municipal de Sucupira - TO.- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Por ser verdade firmo a presente.

Sucupira, 03 de janeiro de 2019


Mirian dos Santos Mello
Chefe de Controle Interno



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2019
DESPACHO

Assunto: Processo de Inexigibilidade de Licitação - Contratação de prestação serviços de assessoria e consultoria especializada, no âmbito administrativo e/ou judicial.

Em atendimento ao Despacho do Senhor Presidente exarado nos autos solicita que Vossa Senhoria envie ao Responsável por licitações a proposta para os serviços ora solicitados, dentro do valor de mercado. Solicito ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- b) Cédula de Identidade do Titular;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- d) Prova de regularidade relativa ao Tributos Federais e Previdenciários;
- e) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (CRF);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual;
- g) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho;
- h) Curriculum e comprovante de especialização.
- i) Atestado de Capacidade Técnica

Contando desde já com a Vossa atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

Sucupira – TO 03 de Janeiro de 2019.

Marilene Rosa de Souza
Responsável por licitações

Ao Escritório

BEZERRA LOPES ADOGADOS SS - OAB/TO 117 (CNPJ: 11.447.961/0001-65).
Rua Juscelino Kubitschek, esquina com Av. Santa Catarina Centro, Gurupi-TO.
Fone: (63)3312-5721; email: bezerralopesadv@uol.outlook.com

Rua Tinguin, s.n, Centro, Sucupira - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2018

CONTRATO N. 2019002

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA E BEZERRA LOPES ADVOGADOS SS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA – TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.685.343/0001-08, com sede na Rua Tinguin, s.n, Centro, Sucupira, Estado do Tocantins, neste ato representada pelo seu Presidente WILLAS DANTAS RÊGO, inscrito no CPF n. 024.122.281-83, CI. RG n. 890.464-SSP-GO, residente e domiciliado na Fazenda Canto Grande s/n, no Município de Sucupira, ora denominada **Contratante**.

CONTRATADO: BEZERRA LOPES ADVOGADOS SS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.447.961/0001-65, com sede na Rua Juscelino Kubitschek, esquina com a Avenida Santa Catarina, Centro, Gurupi-TO, neste ato representada por seu sócio ROGÉRIO BEZERRA LOPES, brasileiro, advogado inscrito na Ordem do Advogados do Brasil – seccional do Tocantins, sob o nº 4193-B, portador do RG nº 3741840-SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 865.447.051-87, residente e domiciliado na Rua VP 07, n. 473, Parque Residencial Nova Fronteira, Gurupi-TO

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:

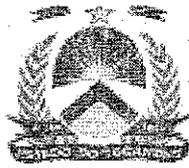
O presente contrato decorre De procedimento de Inexigibilidade de Licitação, na forma do art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93, Resolução TCE/TO n. 599/2017, Resolução 004/2017 da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins e súmulas 04/2012 e 05/2012 do Conselho Federal da OAB.

I. DO OBJETO – O presente instrumento contratual tem como objeto a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria, além de serviços profissionais de advocacia, consultiva e contenciosa, no âmbito administrativo e/ou judicial, objetivando a defesa dos interesses e direitos da pessoa jurídica outorgante no que diz respeito exclusivamente aos aspectos técnico-jurídicos atinentes ao objeto contratado.

1.1 No âmbito consultivo, o serviço ora contratado consistirá na análise jurídica das consultas e demandas do CONTRATANTE perante seus clientes e na conseqüente formulação de relatórios, pareceres e/ou contratos, comprometendo-se o CONTRATADO a reservar, em seu escritório profissional, o número de horas necessário ao conhecimento das aludidas demandas sempre que provocado formalmente por meio de ofícios, correspondências ou e-mails, bem como encaminhar relatórios de andamento sempre que solicitado e comparecer em reuniões sempre que demandado prévia e formalmente marcadas/convocadas, também por meio de ofícios, correspondências ou e-mails, com assuntos previamente informados.

Rua Tinguin, s.n, Centro, Sucupira - TO

Willas Dantas Rêgo



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2018

1.2 No âmbito contencioso, o serviço ora contratado consistirá no resguardo dos interesses da CONTRATANTE a partir da elaboração de medidas extrajudiciais e/ou judiciais em defesa dos interesses do ente público contratante.

II. DAS OBRIGAÇÕES - A advocacia é *munus* público e constitui atividade meio, não dependendo, pois, de sucesso na causa, no entanto deve o profissional envidar todos os esforços legais na defesa de seu cliente.

2.1. O CONTRATADO obriga-se a responder todas as consultas formalmente formuladas pela CONTRATANTE, bem como a resguardar os interesses desta contra eventuais inadimplências oriundas de clientes, sempre primando pela boa técnica jurídica e princípios éticos que orientam a advocacia, fornecendo à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que por ela autorizados, informações acerca da tramitação das medidas, bem assim respondendo a quaisquer dúvidas ou consultas sobre eventuais processos e suas consequências.

2.2. A CONTRATANTE se responsabiliza pelo fornecimento de documentos e informações - necessários à instrução e defesa de seus interesses e direitos - que sejam de seu particular acesso, nos prazos e formas solicitados pelo CONTRATADO.

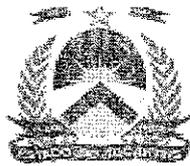
2.3. A CONTRATANTE atesta a veracidade de todas as informações e a autenticidade de todos os documentos enviados ao CONTRATADO, ao tempo em que assume a inteira responsabilidade por qualquer irregularidade decorrente da utilização pelo CONTRATADO de tais informações/documentos em processos ou procedimentos.

2.4. O CONTRATADO não será responsabilizado por quaisquer danos que sobrevierem das demandas que patrocinar, cabendo-lhe tão somente o emprego diligente de seus conhecimentos, meios e técnicas para a defesa dos interesses da CONTRATANTE, inexistente qualquer garantia de resultado.

2.5. Pagar as eventuais despesas com custas processuais, honorários de peritos, assistentes, ou outros encargos decorrentes dos processos judiciais;

2.6. Os serviços serão prestados pessoalmente pelo sócio majoritário do escritório CONTRATADO ou por outro advogado, desde que conjuntamente e sob sua supervisão, com zelo, probidade, diligência e eficiência, mediante outorga de procurações específicas.

III. DO PREÇO - Em remuneração desses serviços, a contratada receberá a importância de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil, e seiscentos reais) pelo tempo contratual, sendo 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), mediante emissão de nota fiscal para fins de comprovação da prestação de serviço, independente de qualquer outro procedimento administrativo.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2018

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0001.0001.01.031.0001.2001; com recursos da Câmara Municipal de Sucupira -TO.- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

IV. DA RESCISÃO POR INADIMPLÊNCIA.

4.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

4.1.1 – O CONTRATADO não cumprir as disposições contratuais;

4.1.2 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

4.1.3 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

4.1.4 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito;

4.2 – O CONTRATADO poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

4.2.1 – Atraso no pagamento.

V. DO PRAZO - O presente contrato terá duração inicial de 12 (doze) meses, iniciando-se em 05 de Janeiro, com término em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, tendo em vista a natureza contínua do serviço, nos termos da legislação aplicável.

VI - DO FORO DE ELEIÇÃO - Fica eleito o foro da Comarca de Figueiropolis - TO, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Sucupira - TO, 04 de Janeiro de 2018.

Willas Dantas Rêgo
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA - TO

Willas Dantas Rêgo

Contratante

Rogério Bezerra Lopes
BEZERRA LOPES ADVOGADOS SS

Rogério Bezerra Lopes

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: